



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## Acordo de Cooperação Técnica CNPq-INPI de 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL PARA O USO COMPARTILHADO DE DADOS VISANDO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES E EXECUÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, criado pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e transformado em fundação pública pela Lei nº 6.129, de 6 de novembro de 1974, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1 lotes 1 e 6 Bloco H - Ed. Telemundi II, CEP: 70.070-010, inscrito no CNPJ/MF nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo presidente em exercício, **Olival Freire Júnior**, nomeado por meio de Portaria Nº 23 de 24/03/2023 e no Diário Oficial da União em 28/03/2023, e O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria, Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede no estado do Rio de Janeiro, no endereço Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, CEP 20090-910, inscrito no CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado pelo presidente **Júlio César Castelo Branco Reis Moreira**, nomeado por meio da Portaria nº 2.700 de 19 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2023, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de promover o compartilhamento de dados, informações e conhecimento de propriedade intelectual, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 52402.005852/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 2 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do DECRETO Nº 10.046, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 (Governança no compartilhamento de dados), e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a ser executado entre o CNPq e o INPI, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, é o compartilhamento de dados e informações essenciais ao cumprimento das atribuições legais e regulamentares do CNPq e do INPI, além da execução de suas políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou respaldadas por meio de convênios, contratos ou instrumentos congêneres relacionados às respectivas missões institucionais, de modo a promover a disseminação da cultura de Propriedade Intelectual (PI) e a integração das bases de dados de ambas as instituições, permitindo a funcionalidade dos links existentes no Currículo Lattes e a certificação das modalidades de registros de propriedade industrial realizados no Currículo, com o selo do INPI.

**Subcláusula única** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

I) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

m) manter a integração dos dados via API para que o serviço de certificação de registros de propriedade industrial no Lattes não seja descontinuado. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CNPq**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNPq:

- a) publicar extrato do acordo de cooperação técnica no Diário Oficial da União – DOU em até cinco dias úteis após a celebração do instrumento;
- b) prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;
- c) conduzir todas as atividades internas com eficiência, observando a legislação aplicável, as normativas internas e as técnicas adequadas na busca do objeto deste acordo;
- d) atuar de forma harmônica, articulada e coordenada, de modo a potencializar os resultados acordados e evitar a sobreposição de esforços; e
- e) atuar de modo a manter os serviços operacionais, sem descontinuidade das funcionalidades acordadas nos termos do presente acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INPI**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INPI:

- a) prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;
- b) conduzir todas as atividades internas com eficiência, observando a legislação aplicável, as normativas internas e as técnicas adequadas na busca do objeto deste acordo;
- c) atuar de forma harmônica, articulada e coordenada, de modo a potencializar os resultados acordados e evitar a sobreposição de esforços; e
- d) atuar de modo a manter os serviços operacionais, sem descontinuidade das funcionalidades acordadas nos termos do presente acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira** - Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda** - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira** - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 10 anos a partir da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira** - Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda** - Os direitos serão conferidos igualmente aos participes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira** - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos participes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira** - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, sem prejuízo ao serviço prestado à sociedade do Currículo Lattes.

**Subcláusula segunda** - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os participes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os participes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

**Subcláusula primeira** - O participante deverá notificar o outro participante sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

**Subcláusula segunda** - Os participes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

**Subcláusula terceira** - Os participes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**Subcláusula quarta** - Os participes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos participes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

**Subcláusula primeira** - A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

**Subcláusula segunda** - A logomarca do CNPq deverá constar em todo material produzido e validado no âmbito da parceria, assegurando a identidade institucional e a visibilidade da atuação conjunta nas ações realizadas

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única** - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF

Data de assinatura corresponde à data da assinatura eletrônica do último a assinar.

**Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**  
Olival Freire Júnior

**Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**  
Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Castelo Branco Reis Moreira, Presidente**, em 03/12/2025, às 17:33, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente Substituto do CNPq - Portaria nº 23, de 24 de Março de 2023**, em 05/12/2025, às 15:48, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2556804** e o código CRC **49E5FC39**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II  
CEP 70070-010 - Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)

## PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Referência:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) entre o **CNPQ** e **INPI**, tendo como objeto o compartilhamento de dados para cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou execuções de suas políticas públicas, conforme **Processo SEI nº52404/005852/2025-21**.

### 1 – DADOS CADASTRAIS

#### **PARTÍCIPES:** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)

CNPJ: **42.521.088/0001-37**

Endereço/Cidade/Estado: Rua Mayrink Veiga, 09, Centro – RJ, Rio de Janeiro

Esfera Administrativa: **Federal**

Nome do responsável: Maria Eugênia Fortes Ramos da Silva Gallotti

Cargo/função: Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação

#### **PARTÍCIPES:** CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)

CNPJ: **33.654.831/0001-36**

Endereço/Cidade/Estado: Edifício Telemundi II, Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal

Esfera Administrativa: **Federal**

Nome do responsável: Adriana Cristina Marinho Fernandes

Cargo/função: Analista de C&T/Coordenadora - Coordenação de Avaliação de Programas e Políticas em C,T&I

### 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho compõe o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)** e **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**.

O objeto do presente Plano de Trabalho consiste na atuação conjunta dos parceiros para a disseminação da cultura de Propriedade Intelectual (PI) e na incorporação ao Currículo Lattes de informações sobre ativos de propriedade intelectual constantes nas bases de dados do INPI, estando compreendidos nesse conceito patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, topografias de circuito integrado e programas de computador.

Com a celebração do referido Acordo de Cooperação, espera-se obter como produto o acesso à base de dados de ativos de propriedade intelectual do INPI e a integração à base de dados do Currículo Lattes, promovendo maior confiabilidade aos registros de propriedade intelectual na Plataforma Lattes.

A interoperabilidade de dados prevê a integração de dados de patentes registradas e concedidas, marcas registradas, indicações geográficas, topografia de circuito integrado, desenhos industriais registrados e programas de computador.

Além dessa questão, espera-se, com essa cooperação, a realização de capacitações para pesquisadores ou bolsistas contemplados por processos de fomento do CNPq, buscando realizar treinamentos customizados, bem como a promoção de cursos e capacitações para servidores do CNPq a fim de fortalecer o tema da propriedade intelectual no âmbito institucional, especialmente no que tange à elaboração de editais e chamadas pela instituição.

### 3 - DIAGNÓSTICO

Ativos de propriedade intelectual possuem sua importância reconhecida para o desenvolvimento econômico e social de um país. É uma fonte de diferenciação sustentável e de vantagem competitiva para as organizações e, consequentemente, retorno em valor agregado para a economia nacional. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) busca em seu rol de atividades garantir a proteção de ativos de propriedade industrial, como o registro e concessão de patentes, registro de marcas, programas de computador, indicações geográficas e topografias de circuitos integrados. Além disso, é responsável pela disseminação da cultura da propriedade industrial.

No Brasil, a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) encontra-se vigente, instituída pelo Decreto n. 10.886, de 7 de dezembro de 2021. A ENPI prevê a integração de instituições em busca do estímulo ao desenvolvimento, gerenciamento e garantia de direitos associados aos ativos de propriedade intelectual. O CNPq atua no apoio a projetos que resultam em produção de ativos de propriedade intelectual. Nesse sentido, a Portaria CNPq Nº 1.935, instituída em 20 de setembro de 2024, estabelece as regras do Direito de Propriedade Intelectual aplicáveis às relações entre o CNPq e as instituições executoras de projetos, bolsistas e pesquisadores. Essa normatização busca garantir que a propriedade intelectual seja devidamente protegida e utilizada para maximizar os benefícios econômicos e sociais do país.

Outro importante papel do CNPq é no gerenciamento de um vultuoso volume de dados de produção científica e tecnológica dos pesquisadores brasileiros e pesquisadores estrangeiros ativos no Brasil. A Plataforma Lattes consolidou-se como um dos principais sistemas de integração de informações acadêmicas e científicas no Brasil. Desenvolvida pelo CNPq, essa plataforma reúne dados sobre currículos de pesquisadores, grupos de pesquisa e instituições, funcionando como um repositório abrangente, amplamente utilizado e relevante para a ciência e tecnologia do país. Atualmente, a Plataforma Lattes conta com mais de 8 milhões de currículos cadastrados. Além de servir ao próprio CNPq, sua estrutura também é utilizada por outras agências federais e estaduais, instituições de ensino superior e centros de pesquisa, pois sua importância perpassa pela contribuição para geração de evidências para otimização das políticas públicas e estratégias nacionais.

Entretanto, a inserção de informações sobre ativos de propriedade intelectual na Plataforma Lattes é autodeclaratória, ou seja, os pesquisadores são responsáveis por registrar seus próprios ativos de propriedade intelectual na Plataforma. Apesar de essa abordagem permitir maior flexibilidade e autonomia para os pesquisadores, a ausência de um mecanismo de validação mais rigoroso pode comprometer a confiabilidade dos dados e dificultar a rastreabilidade e valorização desses ativos no ambiente acadêmico e empresarial. A inclusão de identificadores digitais, como DOI para publicações científicas, tem sido uma das estratégias para aprimorar a certificação e a credibilidade das informações registradas. Nesse sentido, acredita-se que a integração das informações sobre ativos de propriedade industrial no Currículo Lattes tem o potencial de proporcionar visibilidade, transparência e reconhecimento dos produtos e processos inovadores gerados.

### 4 - ABRANGÊNCIA

O acordo de cooperação busca, além da integração das bases de dados entre o CNPq e INPI, promover a disseminação da cultura de propriedade intelectual através de atividades de sensibilização, capacitação e da criação de treinamento customizado para estruturas de fomento do CNPq, de modo a favorecer a reflexão sobre a inserção dos temas da propriedade industrial no processo de fomento. Com isso, pretende-se ampliar o conhecimento sobre a cultura de propriedade industrial no país, em especial, inserir o tema nos processos de pesquisa e desenvolvimento com fomento público. A parceria entre os Partícipes do Acordo de Cooperação Técnica abrange o uso compartilhado de dados estritamente necessários ao cumprimento de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018

(LGPD) e as orientações estipuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assegurando a finalidade, necessidade e segurança no tratamento das informações.

## 5. JUSTIFICATIVA

A propriedade intelectual (PI) desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social de um país, incentivando a inovação, a geração de conhecimento e a competitividade industrial. No Brasil, a gestão e a proteção de ativos de PI ainda enfrentam desafios significativos, mas também avanços relevantes impulsionados pela produção científica e tecnológica das universidades e instituições de pesquisa.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) desempenha um papel essencial no fomento à pesquisa e à inovação. A Portaria CNPq Nº 1.935, de 20 de setembro de 2024, estabelece as regras do Direito de Propriedade Intelectual aplicáveis às relações entre o CNPq e as instituições executoras de projetos, bolsistas e pesquisadores. Essa normatização busca garantir que a propriedade intelectual seja devidamente protegida e utilizada para maximizar os benefícios econômicos e sociais.

A proteção efetiva de ativos de PI é essencial para fomentar a inovação, pois permite que empresas e instituições de pesquisa transformem conhecimento em produtos e serviços inovadores. Além disso, o fortalecimento da proteção da PI aumenta a confiança de investidores e estimula parcerias público-privadas, favorecendo a atração de investimentos. Um sistema de PI eficiente possibilita que o Brasil concorra globalmente em setores estratégicos, promovendo a competitividade internacional. Ademais, o desenvolvimento de novas tecnologias impacta diretamente a economia e cria oportunidades de trabalho qualificado, contribuindo para a geração de riqueza e empregos.

Diante dos relatórios veiculados pelo INPI, observa-se uma sólida participação no número de pedidos de patentes provenientes de instituições de ensino e pesquisa, refletindo a importância da ciência para o desenvolvimento tecnológico. Nesse contexto, comprehende-se o papel estratégico do CNPq, como detentor de um vasto banco de dados de produção científica e tecnológica, incluindo ativos de propriedade intelectual. Além disso, os projetos e pesquisadores apoiados pela instituição têm contribuído significativamente para o avanço da ciência e da tecnologia no país.

Portanto, a integração entre os bancos de dados do INPI e do Currículo Lattes, proposta neste Plano de Trabalho, surge como uma medida importante para facilitar o acesso, a validação e a visibilidade dos ativos de PI. Essa iniciativa também busca otimizar a utilização dos dados de propriedade intelectual, promovendo a colaboração entre pesquisadores, empresas e instituições governamentais, e contribuindo para a construção de um ambiente mais robusto de inovação no país. Além disso, fortalece a governança da informação e a confiabilidade dos dados disponíveis, favorecendo o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes para o fomento à pesquisa e inovação.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

### Objetivo Geral

Estabelecer a atuação conjunta dos parceiros na disseminação da cultura de Propriedade Intelectual (PI) e a integração ao Currículo Lattes de dados sobre ativos de propriedade industrial registrados no sistema do INPI, promovendo maior confiabilidade, precisão e atualização automática desses registros na Plataforma Lattes.

## Objetivos específicos

- Padronizar as nomenclaturas e alinhar os conceitos envolvidos com ativos de propriedade industrial;
- Promover a integração de dados entre o sistema do INPI na Plataforma Lattes do CNPq, permitindo a atualização em tempo real das informações sobre ativos de propriedade intelectual;
- Permitir a certificação e validação dos ativos de propriedade intelectual na Plataforma Lattes;
- Ampliar a capacidade de certificação de diferentes ativos de propriedade intelectual, como patentes, marcas, programas de computador, desenhos industriais e topografias de circuito integrado, por meio da integração das bases de dados;
- Promover a capacitação do corpo funcional do CNPq sobre temas relacionados à propriedade intelectual;
- Promover a capacitação do corpo funcional do INPI em áreas de vanguarda da pesquisa, a partir de convite realizado a especialistas dos bancos de bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) e de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, com adesão voluntária dos pesquisadores e custos a serem arcados pelo INPI;
- Promover a sensibilização sobre propriedade intelectual para os beneficiários de fomento do CNPq em temas voltados para desenvolvimento tecnológico;
- Ampliar, a partir da reflexão conjunta, a inclusão de requisitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia em editais para concessão de bolsas e auxílios do CNPq;
- Promover a disseminação do conhecimento sobre propriedade intelectual por meio de ações de sensibilização, capacitação e disponibilização de conteúdos qualificados em websites e redes sociais.
- Promover, por meio de reuniões e workshops entre ambas as instituições, a construção e consolidação de indicadores de propriedade intelectual do CNPq, com base nos eixos estratégicos da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual – ENPI.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

### Integração e Interoperabilidade das bases de dados

- Levantamento dos requisitos técnicos e mapeamento das bases de dados do INPI e do CNPq;
- Elaboração de um projeto de Tecnologia da Informação (TI) para adequação da Plataforma Lattes e integração com as bases de dados do INPI para permitir a validação e certificação de ativos de PI;
- Realização de oficinas técnicas entre as equipes do CNPq e do INPI para definir e padronizar nomenclaturas e conceitos de propriedade industrial;
- Desenvolvimento de um dicionário de dados acessível às partes interessadas;
- Desenvolvimento de solução tecnológica para permitir a comunicação em tempo real entre a Plataforma Lattes e o banco de dados do INPI;

- Testes e ajustes para garantir a atualização e validação automatizada das bases de dados;
- Implementação de rotinas de monitoramento da integração das bases de dados com o objetivo de identificar possíveis ajustes e melhorias no processo de compartilhamento de dados, evitando a descontinuidade do serviço.

### **Capacitação e Sensibilização**

- Desenvolvimento de cursos, capacitações e disponibilização de conteúdo multimídia em websites e redes sociais acerca do tema de propriedade intelectual;
- Realização de cursos e capacitações sobre propriedade intelectual para o corpo funcional do CNPq e bolsistas da referida instituição contemplados por processo de fomento, a serem ministrados por colaboradores vinculados ao INPI ou especialistas no tema;
- Realização de cursos e capacitações promovidas, de forma voluntária, por especialistas dos bancos de bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) e de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq em temas estratégicos, com custos a serem arcados pelo INPI.

### **Ampliação da Aplicabilidade de requisitos de propriedade intelectual (PI) em editais de fomento do CNPq**

- Realização de reuniões estratégicas para identificar oportunidades de aprimoramento dos editais visando ao estímulo e à valorização de PI;
- Proposição de requisitos de propriedade intelectual nos programas de fomento;
- Desenvolvimento de guias orientativos para pesquisadores sobre como incluir aspectos de PI em seus projetos.

### **Construção e Consolidação de Indicadores de Propriedade Intelectual (PI)**

- Organização de oficinas entre CNPq e INPI para definir indicadores para monitoramento de PI;
- Colaboração entre os partícipes para levantamento de bases de dados e desenvolvimento de painéis de indicadores de PI para tomada de decisão em ciência, tecnologia e inovação (CT&I);
- Desenvolvimento de uma proposta para a criação de um sistema contínuo de monitoramento dos indicadores de PI do CNPq.

### **Monitoramento e Avaliação**

- Acompanhamento dos indicadores e metas definidas no plano de trabalho para o cumprimento dos objetivos;
- Realização de reuniões entre os partícipes para acompanhamento do plano de trabalho;
- Elaboração de relatórios anuais com análise dos avanços e desafios na implementação das ações do acordo.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A Sra. Coordenadora Adriana Cristina Marinho Fernandes, vinculada à Coordenação de Avaliação de Programas e Políticas de CT&I do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

O Sr. Hélio Santa Rosa Costa Silva, vinculado à Divisão de Cooperação Nacional (DICOP), vinculada esta à Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI).

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- Padronização e alinhamento conceitual das nomenclaturas e diretrizes relacionadas à propriedade industrial, facilitando a interoperabilidade entre os sistemas do CNPq e do INPI;
- Integração dos sistemas do INPI na Plataforma Lattes, permitindo a incorporação automatizada de informações sobre ativos de propriedade intelectual, fortalecendo a governança da informação sobre propriedade industrial no CNPq;
- Estímulo à ampliação da proteção de ativos de propriedade intelectual por bolsistas contemplados com o fomento do CNPq;
- Sensibilização, disseminação do conhecimento e capacitação dos beneficiários do fomento e do corpo funcional do CNPq sobre propriedade intelectual;
- Aumento da visibilidade e da valorização da produção de propriedade industrial desenvolvida no âmbito dos programas fomentados pelo CNPq;
- Alinhamento aprimorado com padrões nacionais e internacionais de registro e certificação de propriedade intelectual, facilitando a inserção da produção nacional no cenário global de inovação;
- Construção de indicadores robustos de propriedade intelectual alinhados à ENPI, para embasar a tomada de decisão.

## 10. INDICADORES E METAS

### METAS DO PLANO DE TRABALHO DO ACT

**OBJETIVO 1:** Proporcionar a integração de dados entre o sistema do INPI e a Plataforma Lattes, permitindo a atualização das informações sobre ativos de propriedade intelectual (PI).

**1.1:** Integração dos bancos de dados de PI do INPI na Plataforma Lattes.

**Meta:** Integração de 100% dos dados de ativos de PI previstos no acordo.

**Área envolvida:** INPI (CGTI) / CNPq (CGETI/COPNP, com apoio da COAPP)

**Indicador:** Número de ativos em PI certificados na Plataforma Lattes.

**Prazo:** até 31 de dezembro de 2028.

**1.2:** Atualização dos sistemas das instituições de maneira integrada, a fim de permitir o fluxo contínuo de informações.

**Meta:** 100% das atualizações realizadas nas bases de dados de PI registradas pelas áreas de TI envolvidas.

**Área envolvida:** INPI (CGTI) / CNPq (CGETI/COPNP).

**Indicador:** Total de atualizações nas bases de PI compartilhadas entre as partes registradas por ano.

**Prazo:** até o final da vigência do acordo.

**OBJETIVO 2:** Sensibilizar e capacitar o corpo funcional do CNPq sobre temas relacionados à propriedade intelectual para um melhor entendimento e uso do sistema de proteção do conhecimento nos programas de fomento.

**2.1:** Realização de ações de capacitação online pelo INPI sobre temas específicos de PI para o corpo funcional do CNPq.

**Meta:** 200 pessoas capacitadas no período de 10 anos, sendo 20 por ano.

**Área envolvida:** INPI (ACAD) / CNPq (COPNP).

**Indicador:** número de pessoas capacitadas por ano, preferencialmente.

**Prazo:** até o final da vigência do acordo.

**2.2:** Realização de ações de capacitação (online e/ou presencial) sobre temas específicos de PI para o corpo funcional responsável pela realização de chamadas do CNPq.

**Meta:** 100 pessoas capacitadas no período de 10 anos, sendo 10 por ano.

**Área envolvida:** INPI (ACAD) / CNPq (COPNP).

**Indicador:** número de pessoas capacitadas por ano, preferencialmente.

**Prazo:** até o final da vigência do acordo.

**OBJETIVO 3:** Realizar treinamentos para pesquisadores e bolsistas apoiados pelo CNPq.

**3.1:** Realização de mentorias sobre PI para pesquisadores/bolsistas do CNPq.

**Meta:** 10 mentorias a cada ano, totalizando 100 mentorias no período de 10 anos.

**Área envolvida:** INPI (CGDI)/CNPq (CGITC/COPNP).

**Indicador:** número de mentorias por ano, preferencialmente.

**Prazo:** até o final da vigência do acordo.

**3.2:** Disseminar, por meio de lista de mala direta, entre os bolsistas do fomento tecnológico do CNPq contemplados em editais aderentes à temática de propriedade industrial, cursos de capacitação básica (Cursos “Distance Learning” promovidos pela Organização Mundial da Propriedade Industrial) e/ou específica em PI.

**Meta:** Envio de e-mail para 100% dos bolsistas contemplados nas chamadas do CNPq.

**Área envolvida:** INPI (CGDI) / CNPq (COPNP).

**Indicadores:** número de e-mails enviados e número de bolsistas capacitados por edital.

**Prazo:** Conforme publicado nos editais e até o final da vigência do acordo.

**3.3: Promoção de capacitação dos servidores do INPI em áreas estratégicas, de vanguarda, tecnologias de fronteira, entre outras, por meio da adesão voluntária de especialistas vinculados à rede de pesquisadores do CNPq, mediante demanda do INPI.**

**Meta:** capacitar 5 servidores do INPI por ano, em pelo menos cinco temas por ano de vigência do ACT, limitando-se à disponibilidade dos especialistas voluntários e orçamentária/ financeira do INPI.

**Área envolvida:** INPI (CGDI, ACAD, DIRAD e DIRPA) / CNPq (COPNP).

**Indicador:** número de servidores capacitados por ano, preferencialmente.

**Cronograma:** até o final da vigência do acordo.

**Objetivo 4:** Construir indicadores de Propriedade intelectual para monitoramento e avaliação dos produtos fomentados pelo CNPq, alinhados à Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual.

**4.1: Definição de indicadores de propriedade intelectual alinhados à ENPI.**

**Meta:** 100% dos indicadores de PI propostos pelo CNPq para a ENPI analisados pelo INPI.

**Área envolvida:** CNPq (COAPP/COPNP) / INPI (CGDI).

**Indicador:** Percentual de indicadores de PI propostos pelo CNPq para a ENPI analisados pelo INPI.

**Prazo:** vigência da ENPI.

## 11. PLANO DE AÇÃO

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visa o compartilhamento de dados entre os Partícipes, no prazo de 10 (dez) anos. Ajustes e inclusões de novas atividades poderão ocorrer, com a concordância dos Partícipes, sendo vedada a alteração do objeto do acordo.

|   | Eixos  | Ação  | Responsável                     | Prazo   | Situação     |
|---|--|---|---------------------------------|---|--------------|
| 1 | <b>Integração das bases de dados do INPI e Plataforma Lattes</b> | Definição de requisitos técnicos para integração das bases de dados de patentes               | Equipes técnicas do CNPq e INPI | 6 meses a partir da celebração do acordo              | Não iniciado |
|   |  | Desenvolvimento e testes  | Equipes técnicas do CNPq e INPI | 12 meses a partir da celebração do acordo             | Não iniciado |
|   |  | Disponibilização de solução tecnológica para compartilhamento de dados de outros ativos de PI | Equipe técnica do INPI          | A partir de 2026 até o fim da vigência do acordo      | Não iniciado |
|   |  | Estabelecimento de processos para monitoramento contínuo e correção de falhas na integração   | Equipes técnicas do CNPq e INPI | A partir de 12 meses a partir da celebração do acordo | Não iniciado |
| 2 | <b>Capacitação em Propriedade intelectual</b>                    | Capacitação em propriedade intelectual do corpo funcional do CNPq                             | Equipe técnica do CNPq          | A partir da celebração do acordo                      | Não iniciado |
|   |  | Disponibilização de materiais didáticos para disseminação do conhecimento em PI               | Equipe técnica do INPI          | Durante o período de vigência do acordo               | Em andamento |

|   |  |   |                                 |   |              |
|---|--|---|---------------------------------|---|--------------|
|   |  | Treinamento para pesquisadores bolsistas do CNPq  | Equipe técnica do INPI          | A partir de 12 meses a partir da celebração do acordo | Não iniciado |
|   |  | Organização de treinamentos de examinadores do INPI em temas estratégicos a serem realizados pelos bolsistas apoiados pelo CNPq | Equipes técnicas do CNPq e INPI | Durante o período de vigência do acordo               | Não iniciado |
| 3 | <b>Construção de Indicadores de PI</b> | Definição de um conjunto de indicadores de propriedade intelectual alinhados à ENPI   | Equipe técnica do CNPq          | Até 20 meses após a celebração do acordo              | Não iniciado |
| 4 | <b>Monitoramento e Avaliação</b>       | Monitoramento das ações do ACT  | Equipes técnicas do CNPq e INPI | Durante a vigência do acordo                          | Não iniciado |
|   |  | Elaboração de relatórios parciais   | Equipes técnicas do CNPq e INPI | A cada 12 meses                                       | Não iniciado |
|   |  | Monitoramento contínuo dos serviços de certificação dos ativos em PI acordados  | Equipes técnicas do CNPq e INPI | Até o fim da vigência do acordo                       | Não iniciado |

## 12. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS POR METAS

O plano de trabalho não prevê despesas financeiras diretas, uma vez que as atividades serão executadas com base na mobilização da força de trabalho já disponível.

| Classificação da Despesa  | Custeio  |
|---|--|
| Integração dos bancos de dados de PI do INPI e da Plataforma Lattes.  | As equipes técnicas do INPI e do CNPq definirão os requisitos técnicos para a integração das bases de dados.   |
| Atualização dos sistemas das instituições de maneira integrada, a fim de permitir o fluxo contínuo de informações.  | O INPI e o CNPq trocarão informações sobre atualizações havidas em suas bases de dados.  |
| Realização de ações de capacitação online pelo INPI sobre temas específicos de PI para o corpo funcional do CNPq.   | O INPI se responsabilizará pelo planejamento, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as ações de capacitação.<br>O CNPq se responsabilizará pelo planejamento das capacitações, em conjunto com o INPI, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação. |
| Realização de ações de capacitação (online e/ou presencial) sobre temas específicos de PI para o corpo funcional responsável pela realização de chamadas do CNPq. | O INPI se responsabilizará pelo planejamento, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as ações de capacitação.<br>O CNPq se responsabilizará pelo planejamento das capacitações, em conjunto com o INPI, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação. |
| Realização de mentorias sobre PI para pesquisadores/bolsistas do CNPq.  | O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade on-line.<br>O CNPq ficará responsável pela definição do público-alvo, pela divulgação das datas da atividade junto ao público definido   |

|  |   |
|--|---|
| <p>Disseminar, por meio de lista de mala direta, entre os bolsistas do fomento tecnológico do CNPq contemplados em editais aderentes à temática de propriedade intelectual, cursos de capacitação básica (Cursos “Distance Learning” promovidos pela Organização Mundial da Propriedade Industrial) e/ou específica em PI.</p> | <p>O INPI se responsabilizará pela divulgação do calendário de cursos à distância oferecidos pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI.</p> <p>O CNPq se responsabilizará pela divulgação do calendário de cursos.</p>   |
| <p>Promoção de capacitação dos examinadores do INPI em áreas estratégicas, de vanguarda, tecnologias de fronteira, entre outras, por meio da adesão voluntária de especialistas vinculados à rede de pesquisadores do CNPq, mediante demanda arcada pelo INPI.</p>   | <p>O CNPq se responsabilizará pelo planejamento de convite a especialistas para ministrar as ações de capacitação.</p> <p>O INPI se responsabilizará pelo planejamento das capacitações, em conjunto com o CNPq, pela definição dos assuntos de interesse, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação.</p> |
| <p>Definir indicadores de propriedade intelectual alinhados à ENPI.</p>  | <p>O CNPq definirá os indicadores com a análise posterior do INPI.</p>  |

## **VIGÊNCIA E CRONOGRAMA**

Este Plano de Trabalho possui a **vigência de 120 meses**, com início a partir da assinatura deste instrumento.

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícípios o presente Plano de Trabalho e para os mesmos fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)  
 (Olival Freire Júnior )

\_\_\_\_\_  
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
 (Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira)